



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 73/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO
SAL E A EMPRESA **CONECTECARE
SAUDE E TECNOLOGIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL, por intermédio da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Rua Alegrete, nº 111, CNPJ n.º 91.103.093/0001-35, aqui denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luciano Pinto da Silva**, e de outro lado, a empresa **CONECTECARE SAUDE E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.900.031/0001-62, com sede na R Paqueta nº 766, bairro Centro, neste ato representada por Robert Brocca Peres, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 03/2026, ratificada em 17/04/2026, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de prestação de serviços de atendimento em caráter complementar ao SUS, na especialidade de exames, diagnósticos laboratoriais e consultas médicas, conforme especificações do edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

Lote	Item	Serviços	Limite Anual	Valor unitário
43	1	Consulta com profissional Fonoaudiólogo.	2.400	R\$ 109,68
53	1	Atendimento com profissional Psicólogo.	4.800	R\$ 77,50

2.2. O pagamento será realizado por produção, ou seja, pelos serviços efetivamente realizados e comprovados documentalmente, sem garantia de volume mínimo de atendimentos. Não haverá pagamento de valor fixo mensal ou de disponibilidade.

2.3. O prestador credenciado apresentar à Secretaria Municipal de Saúde o relatório de produção do mês anterior, acompanhado das respectivas guias de atendimento e da nota fiscal/fatura;

2.4. O Fiscal do Contrato terá até 10 (dez) dias úteis para conferência e atesto das guias e do relatório de produção;

2.5. Havendo divergências no item 2.4 acima, o prestador será notificado para regularização em até 3 (três) dias úteis;

2.6. Após o atesto do item 2.5, o pagamento será processado pelo Departamento Financeiro até 30 (trinta) dias corridos;

2.7. O pagamento será realizado por depósito em conta bancária indicada pelo prestador, vedado o pagamento a terceiros.

2.8. São exigidos os seguintes documentos para faturamento:

2.8.1. Nota fiscal eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), com CNPJ do prestador e descrição dos serviços prestados;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

2.8.2. Relatório mensal de produção discriminando cada atendimento realizado (data, nome do paciente, CPF/CNS, procedimento, número da guia);

2.8.3. Guias de atendimento originais ou cópias, devidamente assinadas pelo profissional executante;

2.8.4. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas (PGFN/RFB, FGTS e CNDT), quando solicitadas pelo Fiscal.

2.9. Não serão pagos os atendimentos que apresentem qualquer das seguintes irregularidades:

2.9.1. Atendimento realizado sem a correspondente guia de autorização prévia;

2.9.2. Guia ilegível, rasurada ou com dados incompletos;

2.9.3. Atendimento realizado fora do prazo de validade da guia;

2.9.4. Atendimento ao usuário não encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.9.5. Cobrança de procedimento diferente do autorizado na guia;

2.9.6. Ausência de laudo ou relatório quando exigido pelo tipo de procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados da seguinte forma:

3.1. Local de Prestação dos Serviços

a) Os atendimentos serão realizados exclusivamente nas instalações físicas dos prestadores credenciados, devidamente licenciadas pelos órgãos sanitários competentes, sendo vedada a realização de atendimentos nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer estrutura pública municipal, conforme orientação da Procuradoria-Geral do Município de Arroio do Sal/RS.

3.2 Abrangência Geográfica



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

a) Os prestadores credenciados deverão estar instalados, preferencialmente, em raio de até 100 km do Município de Arroio do Sal/RS. Para especialidades nas quais não haja prestadores disponíveis dentro desse raio, a Administração poderá, mediante avaliação caso a caso, credenciar prestadores localizados além desse limite, desde que devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 Prazo de Atendimento

a) Os prestadores credenciados deverão cumprir os seguintes prazos máximos para atendimento, contados da data de emissão da guia de encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde:

I) Consultas médicas e atendimentos multiprofissionais: até 15 (quinze) dias úteis;

II) Exames de imagem de rotina (ultrassonografias, raio-X): até 10 (dez) dias úteis;

III) Exames diagnósticos de maior complexidade (ressonância magnética, tomografia): até 20 (vinte) dias úteis;

IV) Exames endoscópicos: até 20 (vinte) dias úteis;

V) Casos de urgência, conforme indicação médica da Secretaria de Saúde: em até 48 (quarenta e oito) horas.

3.4 Emissão de Laudos e Relatórios

a) Os laudos dos exames diagnósticos deverão ser emitidos e disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes prazos:

I) Exames de imagem (ultrassonografia, raio-X): no ato do exame ou em até 3 (três) dias úteis;

II) Exames de alta complexidade (ressonância magnética, tomografia, eletroencefalograma, eletroneuromiografia): em até 5 (cinco) dias úteis;

III) Exame citopatológico (Papanicolau): em até 30 (trinta) dias corridos;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

IV) Relatórios de consultas e atendimentos multiprofissionais: quando solicitados pela Secretaria, em até 5 (cinco) dias úteis.

3.5 Horário de Funcionamento

a) Os prestadores credenciados deverão manter atendimento em dias úteis, em horário comercial (mínimo das 8h às 17h), podendo ampliar o horário de acordo com a demanda acordada com a Secretaria Municipal de Saúde. O horário efetivo de funcionamento deverá constar no contrato de credenciamento.

3.6 Infraestrutura Mínima

a) Os prestadores deverão dispor de estrutura física, equipamentos e recursos humanos compatíveis com os serviços para os quais solicitam credenciamento, observando as normas técnicas da ANVISA, do CFM e dos demais conselhos profissionais pertinentes, especialmente no que se refere à:

I) Área física mínima para cada tipo de atendimento, conforme RDC ANVISA nº 50/2002 e atualizações;

II) Equipamentos devidamente calibrados e com manutenção regular comprovada;

III) Equipe técnica habilitada e com registro regular nos conselhos profissionais;

IV) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS vigente;

V) Sistema de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

4.2. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

4.3. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do prestador credenciado:

- a)** Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato de credenciamento, com qualidade, eficiência e segurança;
- b)** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no credenciamento;
- c)** Dispor de estrutura física, equipamentos e profissionais suficientes para o atendimento da demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** Atender os usuários do SUS nas condições e prazos estabelecidos, tratando-os com respeito, urbanidade e dignidade;
- e)** Vedar qualquer cobrança adicional ao usuário do SUS pelos serviços objeto do credenciamento;
- f)** Emitir laudos e relatórios técnicos nos prazos estabelecidos, com as informações necessárias à continuidade do tratamento;
- g)** Manter registros atualizados de todos os atendimentos realizados, com disponibilização ao Município quando solicitado;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- h)** Apresentar mensalmente o relatório de produção e a documentação de faturamento nos prazos estabelecidos;
- i)** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração na estrutura, no quadro de profissionais ou no objeto social que possa afetar a prestação dos serviços credenciados;
- j)** Comunicar imediatamente a ocorrência de eventos adversos ou complicações durante a realização dos procedimentos;
- g)** Garantir a confidencialidade dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- h)** Realizar o descarte adequado de resíduos de saúde, em conformidade com o PGRSS e a legislação ambiental vigente;
- i)** Permitir e facilitar a fiscalização e auditoria pelo Município, incluindo acesso às instalações, registros e documentos pertinentes;
- j)** Aceitar acréscimos ou supressões nos limites definidos na legislação (art. 125 da Lei nº 14.133/2021);
- k)** Não ceder, subcontratar ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do credenciamento sem autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Arroio do Sal/RS:

- a)** Efetuar os pagamentos devidos ao prestador credenciado nos prazos e condições estabelecidos no contrato de credenciamento;
- b)** Emitir as guias de encaminhamento/autorização com os dados corretos e completos, dentro dos prazos que permitam ao prestador realizar o atendimento dentro do prazo contratual;
- c)** Comunicar ao prestador qualquer alteração nos procedimentos de encaminhamento, autorização ou faturamento;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- d)** Designar Fiscal do Contrato devidamente qualificado para acompanhamento e fiscalização da execução;
- e)** Notificar o prestador sobre irregularidades observadas, dando-lhe oportunidade de defesa e contraditório antes de aplicar penalidades;
- f)** Manter atualizado o cadastro de prestadores credenciados e publicar a lista atualizada;
- g)** Garantir ao prestador o acesso às informações necessárias à regular prestação dos serviços;
- h)** Zelar pela distribuição equânime dos encaminhamentos entre os prestadores credenciados para a mesma especialidade;
- i)** Respeitar os prazos de validade das guias de autorização e não exigir do prestador o atendimento fora dos prazos estabelecidos;
- j)** Processar as glosas de forma fundamentada, dando ao prestador a oportunidade de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante a vigência inicial de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta chamamento.

7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

8.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

9.2. Os valores constantes na tabela de procedimentos poderão ser reajustados anualmente, após decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, ou em índice setorial específico que melhor reflita a variação dos custos dos serviços de saúde, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante na tabela do item 1.1 do edital, nos casos de descumprimento parcial ou total;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos, se constatada as seguintes situações:

b.1) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.3) dar causa à inexecução total do contrato;

b.4) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b.7) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b.8) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b.9) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

b.10) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

b.11) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- c.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- c.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

11.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.4. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 13h às 19h, na Prefeitura Municipal de Arroio do Sal, no Setor de Licitações, na Av. Alegrete, nº111, bairro Centro.

11.5. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

11.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Arroio do Sal, 24 de abril de 2026.

LUCIANO PINTO DA SILVA

Prefeito Municipal

**CONECTECARE SAUDE E
TECNOLOGIA LTDA**

Empresa Credenciada